



AUTÓGRAFO DE LEI N° 26/2024

Autor do Projeto: Executivo Municipal

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 5° DA LEI N° 7717, DE 22 DE AGOSTO DE 2019, QUE DEFINE AS ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 9°-A, DA LEI FEDERAL N° 11350/2006.

O **Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 5° da Lei n° 7.717, de 22 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° (...)

Parágrafo único. O adicional de insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, quando devido, será calculado sobre o vencimento ou salário-base, na forma do § 3°, do artigo 9°-A, da Lei n° 11.350/2006, observadas as normas constitucionais a respeito do piso salarial."

Art. 2° As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações previstas no Orçamento do Município.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de maio de 2024.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 16 de abril de 2024.

BRÁS ZAGOTTO
Presidente

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

